

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2024 PPGEH/UPF

Dispõe sobre as atividades programadas dos discentes regularmente matriculados no curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano da Universidade de Passo Fundo - PPGEH, em virtude da necessidade de normatizar as atividades programadas dos discentes do curso de doutorado, RESOLVE:

APROVAR as normas relacionadas a tal atividade, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

Art. 1º - Os discentes regulares do curso de doutorado do PPGEH poderão realizar atividades programadas com o intuito de obtenção de créditos que serão contabilizados para a integralização curricular.

Art. 2º - Entende-se por atividades programadas a produção científica, de autoria do discente, na forma de artigo científico em periódico aprovado por um comitê de revisores.

§1º - A produção científica considerada será aquela publicada ou aceita durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso. Entende-se que esta produção deva ter relação com sua área de pesquisa no programa.

§2º - Toda produção científica apresentada para aproveitamento de créditos deve ter o orientador do aluno como coautor. Quando o discente não for o primeiro autor, é preciso encaminhar justificativa de sua contribuição na produção científica, acompanhada da anuência do orientador.

Art. 3º - Serão atribuídos dois créditos por artigo aprovado em periódico classificado no mínimo no percentil 50 para periódicos com Fator de Impacto-Journal Citati on Reports (Web of Science) ou CiteScore (Scopus). Para os periódicos que apresentarem somente índice h5 (Google Scholar) serão aceitos aqueles com valores maior ou igual a 9.

§1º - Havendo mais de um discente como autor da produção, cabe ao orientador indicar, junto ao encaminhamento da documentação, o número de créditos (inteiro) que deverá ser atribuído a cada discente, não ultrapassando o total de créditos a serem atribuídos à produção.

§2º - O número máximo de créditos que podem ser obtidos com as atividades programadas é de 04 (quatro) créditos.

§3º - Os periódicos predatórios não serão considerados para compor os créditos para atividades programadas.

Art. 4º - Para a solicitação do aproveitamento de créditos por atividades programadas, o discente deverá protocolar solicitação com cópia do artigo científico aprovado e a notificação de aceite, para a secretaria do PPGEH.

Art. 5º - Casos omissos ou em caráter de exceção serão avaliados pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) do PPGEH.

Art. 6º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

Passo Fundo, 19 de dezembro de 2024.

Ata nº 247/2024

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano

Instituto da Saúde

Universidade de Passo Fundo